



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GP 110/2024

Itabaiana-PB, 11 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Suélyo Rogério Cavalcanti Lira

Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana

Av. Presidente João Pessoa, 392 – Centro – Itabaiana/PB

Assunto: *Informações sobre a alteração do caput do Artigo 11 da Lei nº 358, de 29 de maio de 2000.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordialidades, informamos para a Vossa Excelência que encaminhamos para avaliação desta Egrégia Câmara Municipal a **mensagem** e o **Projeto de Lei** que propõe a alteração do caput do Artigo 11 da Lei nº 358, de 29 de maio de 2000, a qual institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Solicitamos que Vossas Excelências considerem favoravelmente uma proposta de alteração pelo Poder Executivo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estimativa e consideração e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO
ARAUJO COSTA:56872810459
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=03151200000133,
ou=presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=LUCIO FLAVIO ARAUJO
COSTA:56872810459
Dados: 2024.11.11 22:21:58 -03'00'

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Ao Excelentíssimo Senhor
Suélyo Rogério Cavalcanti Lira
Presidente da Câmara Legislativa de Itabaiana
Av. Presidente João Pessoa, 392 – Centro – Itabaiana/PB

Aos Excelentíssimos
Senhores (as) Vereadores (as)
Legislativos da Câmara Municipal de Itabaiana Av. Presidente João Pessoa, 392 – Centro – Itabaiana/PB

Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Este Projeto de Lei altera o caput do Artigo 11 da Lei nº 358, de 29 de maio de 2000, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providências.

Dessa forma, a alteração proposta tem por objetivo aprimorar a composição do órgão colegiado, com intuito de promover uma adequada representação de órgãos e entidades fundamentais para a criação da política ambiental do município. A redação do novo artigo 11 proposto menciona a composição do Conselho, constituído por representantes de setores municipais, estaduais e de cooperativas de reciclagem visando incorporar áreas interdisciplinares e interinstitucionais críticas para o debate e ações de defesa ao meio ambiente.

O Artigo 1º do projeto esclarece a composição dos representantes, enquanto Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, e outras secretarias municipais: de Desenvolvimento Urbano, de Saúde, de Gestão e Planejamento, de Esporte e Lazer, de Educação e Cultura, de Desenvolvimento Econômico e de Patrimônio em seguida, associações de agricultores e a cooperativa de reciclagem.

Itabaiana, 11 de novembro de 2024.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO
ARAUJO COSTA:56872810459
DN: cn=L, o=CP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MUNICIPA-G, ou=0515.200000131,
c=brasil, ou=Certificado PF A1, ou=LUCIO
FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Data: 2024.11.11 22:25:11 -03'00'

Lúcio Flavio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o *caput* do Artigo 11, da Lei 358 de 29, de maio de 2000, que cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica alterado o *caput* do Artigo 11, da Lei 358 de 29 de maio de 2000, que Cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- a) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- c) Representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- d) Representante da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, ou órgão, autarquia correlata;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental, ou órgão equivalente de Meio Ambiente, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, ou órgão equivalente de Planejamento, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
- h) Representante da Diretoria Municipal de Esportes, ou órgão equivalente de Esportes, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
- i) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
- j) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou órgão equivalente, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;
- k) Representante da Diretoria de Patrimônio, ou órgão equivalente, indicado pelo Secretário ou Responsável pela pasta;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

- l) Representantes das associações de: Agricultura, Carcinocultores, Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares;
m) Representante da Cooperativa de Reciclagem.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana, ____ de novembro de 2024.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
COSTA:5687281045
9

Assinado de forma digital por LUCIO
FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=03151200000133,
ou=presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=LUCIO FLAVIO ARAUJO
COSTA:56872810459
Dados: 2024.11.12 12:37:34 -03'00'

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana